

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.510, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

***“Dispõe sobre a criação do Fundo Especial Da
Câmara Municipal De Porto Nacional/TO.”***

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

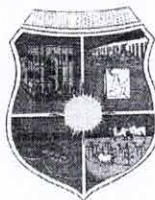
Art. 2º – Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I – aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóvel, materiais e equipamentos destinados a Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II – aquisição de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessárias ao desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

III- transferência ou suplementação de outros fundos, criado e administrado pelo Poder Legislativo, conforme necessidade.

§1º. Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

§2º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I – economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II – receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados a Câmara Municipal de Porto Nacional/TO;

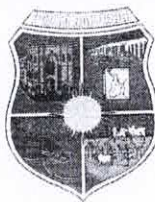
III – receitas oriundas da remuneração da autorização de uso do espaço da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

IV - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial serão consideradas para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5º – O Fundo Especial será administrado:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

I – pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II – pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, na condição de Ordenador da Despesa, cuja atribuição poderá ser delegada nos termos do Regimento Interno da Casa ou documento equivalente.

§1º. O Ordenador de Despesa da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

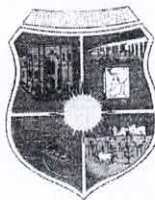
§2º. Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo Ordenador de Despesa da Câmara Municipal.

Art. 6º – Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo 03 (três) servidores da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, com mandato máximo de 02 (dois) anos.

Art. 7º – O Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, TCE-TO.

Parágrafo Único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 8º – A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta lei será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO.

Parágrafo Único. O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2.021.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal